ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Dados: 2020.08.25 15:18:04 +01'00'

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

ADG N.º 3 /DRA - SRA/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A 65.ª EXPOSIÇÃO REGIONAL DA FLOR

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a "*prestação de serviços de segurança e vigilância para a 65.ª Exposição Regional da Flor*".

2. Identificação do Procedimento

Procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) - Direção Regional de Agricultura (DRA), com sede na Avenida Arriaga, n.º 21-A, 3.º andar, Edifício Golden Gate, 9004-528 Funchal, com o telefone n.º (351) 291 145 400 e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

4. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, exarado ao abrigo das competências delegadas do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Despacho n.º 332/2020, publicado na II.ª Série, 2.º Suplemento, número 156, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 24 de agosto de 2020, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/2020/M de 10 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

5. Tipo do contrato

Prestação de serviços.

6. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

7. Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

a) Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente, o preço total em algarismos e sem incluir o IVA, indicando a taxa de IVA a aplicar, em obediência ao disposto na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;

c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento **será dispensado pela apresentação da Certidão Permanente da Empresa**;

d) O Declaração conforme o Anexo III, para efeitos de permissão de tratamento de dados pessoais.

8. Idioma dos documentos da proposta

A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

9. Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

a) Declaração conforme o Anexo II-M a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e o art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;

b) Documento que comprove a **titularidade do tipo de Alvará A**, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação;

c) Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;

d) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;

e) Cópia de certificado do registo criminal da empresa;

f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;

g) Cópia de Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

h) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea c) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;

i) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:

i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);

ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 e DMR);

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas três subalíneas anteriores, **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

10. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 3 (três) dias úteis após a data de adjudicação.

11. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 (dois) dias úteis.

12. Prazo para apresentação da proposta

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 2 (dois) dias a contar da data do envio dos convites, até às 13 horas do 2.º dia.

13. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta

90 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

14. Modo de apresentação da proposta

14.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

14.2 Sob pena de exclusão do procedimento, conforme exigido pelo art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

14.2.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009,

de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

14.2.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

14.2.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

14.2.5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

14.6.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente **submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**;

15. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16. Pedidos de esclarecimentos

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados, através de plataforma eletrónica acinGov, ao órgão competente para a decisão de contratar.

17. Prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução.

18. Informação nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP

Foi obtida autorização prévia à assunção de despesa superior a € 6.000,00 (seis mil euros), nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, publicada na Série I, n.º 47 do JORAM, por

despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 10 de agosto de 2020, comunicada através do ofício VP/12 110, de 20/08/13.

19. Contrato

De acordo com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através de clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º n.º 1 alíneas a) a d) do CCP.